

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 886/72

Aprovado em 5/7/1.972.

PROCESSO: CEE N° 11/70

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO

ASSUNTO: Indicação de Ary Alves de Souza para Instrutor junto a Cadeira de Psicologia

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro LUIZ CANTANHEDE DE C. A. FILHO.

HISTÓRICO:

O C.E.E. aprovou parecer, da então Câmara do Ensino Superior, de minha autoria, autorizando a instalação e o funcionamento da Escola Superior de Educação Física, em Cruzeiro. Tal deliberação do C.E.E. foi publicada no D.O. de 04.03.70, e dos professores indicados não foi aprovado, para regente de Psicologia, Ary Alves de Souza.

Em 03.04.70, o presente processo foi remetido à Escola para conhecimento (fls. 54 do processo) e, em 10.02.71, foi restituído ao CEE com pedido para apreciar a indicação do Professor Ary Alves de Souza, como monitor (o grifo é meu) de Psicologia Aplicada a Educação Física.

Examinando então novamente as qualificações do candidato escrevi em fls. 56: "Não tem formação de psicólogo, não podendo por tanto ser professor de uma disciplina de Psicologia Aplicada. A proposta entretanto é para monitor, categoria inicial que não chega a pertencer bem como Corpo Docente. É menos que Instrutor, ou melhor será um auxiliar de professor sem as responsabilidades do professor. Parecer: Nessas condições, favorável."

Tal parecer foi aprovado na sessão da C.E.S. de 22.3.71 e comunicado à Direção da Escola em 25.03.71 (fls. 60).

Ao restituir o processo em 24.02.72, pode a Direção da Escola para que o C.E.E. permita a admissão do Sr. Ary Alvós de Souza "na, categoria de "Instrutor" e não como "Monitor", conforme constou em nossa solicitação, por equívoco de nossa parte". (o grifo é meu).

FUNDAMENTAÇÃO:

Nenhuma.

CONCLUSÃO:

Não há qualquer razão nova, nem documento novo apresentado. Contrário, portanto, sendo necessário salientar a importância do

psicólogo nas equipes desportivas, e essa importância deve ser conhecida pelos futuros professores de educação, quando ainda aluno da Escola.

São Paulo, 14 de março de 1972.

a) Conselheiro Luiz Cantanhede de C. A. Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Cantanhede de C. A. Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Paulo Teixeira de Camargo, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.
em, 27 de março de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.